

1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica-ACT nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/2299-38, com sede no Calçadão PEDRO PEREIRA PRADO, nr 42 SÃO CRISTÓVÃO – SE neste ato representado pela Gerente Geral UN Mônica de Sousa Carvalho, brasileira, bancária, residente e domiciliado em Aracaju - SE; portador da Cédula de Identidade nº *.***.729, SPP-SE, CPF sob o nº ***.171.045-**, doravante designado **BANCO DO BRASIL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855-0001-44, com sede no Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, Centro Histórico, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**, Prefeito municipal, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº ***.725.615-** e Cédula de Identidade nº ***.5838.*** emitida pela SSP/BA, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **ACORDO** a realização de ações conjuntas visando o intercâmbio de informações, o fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade dos microempreendedores individuais (MEI) e demais empresas de pequeno porte (MPE), por meio de instrumentos de capacitação técnica e gerencial e de ações direcionadas à facilitação e ampliação do acesso ao crédito e aos serviços financeiros, e outras atividades correlatas entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: O **ACORDO** objetiva, ainda, estabelecer entre os partícipes ações cooperadas e coordenadas com o objetivo de apoiar os microempreendedores individuais (MEI) e demais empresas de pequeno porte (MPE) na realização de financiamentos ou empréstimos no **BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo Segundo: Nas operações de crédito realizadas com amparo neste



ACORDO, serão utilizadas as fontes de recursos administradas pelo **BANCO DO BRASIL**, observadas todas as regras específicas, definidas pelos seus normativos internos e pelas fontes respectivas, destacando-se que poderão ser aplicadas conjuntamente, numa mesma operação, uma ou mais fontes de recursos, cabendo ao **BANCO DO BRASIL** definir o percentual de participação para cada uma das fontes, no momento da análise da proposta.

Parágrafo Terceiro: A realização das operações de crédito com amparo neste **ACORDO**, voltadas ao financiamento, pelo **BANCO DO BRASIL**, das atividades mencionadas no *caput* desta Cláusula Primeira, tem sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, às normas reguladoras da(s) fonte(s) dos recursos a ser(em) utilizada(s) e aos preceitos usuais das operações bancárias, dos programas e linhas de crédito, cujos recursos o **BANCO DO BRASIL**, a seu exclusivo critério, decida alocar aos financiamentos ou empréstimos decorrentes deste **ACORDO**.

Parágrafo Quarto: O apoio técnico da Prefeitura sera condicionado à sua capacidade operacional e disponibilidade técnica e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São **BENEFICIÁRIOS** deste **ACORDO** os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPE), doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, localizados na área de atuação do **BANCO DO BRASIL – município de São Cristóvão**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

Parágrafo Primeira – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As responsabilidades do **BANCO DO BRASIL** e da **PREFEITURA** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

Compete ao **BANCO DO BRASIL**:



- a) Divulgar o presente **ACORDO** e suas condições operacionais junto a seus clientes, parceiros e rede de agências, inclusive disponibilizando as informações em sistemas de suporte de atendimento a clientes (*Internet, Intranet* ou equivalentes), visando promover as ações da parceria;
- b) Capacitar e manter atualizados os técnicos da **PREFEITURA** acerca dos serviços financeiros, linhas de financiamento ou empréstimo, processo de crédito, exigências legais e documentação necessária para cadastro, utilização de serviços e concessão de financiamento ou empréstimo;
- a) Disponibilizar linhas de crédito e serviços financeiros destinados ao atendimento das necessidades financeiras de investimentos e de capital de giro dos **BENEFICIÁRIOS** que atendam às normas internas de financiamento do **BANCO DO BRASIL** e às normas da(s) fonte(s) de recursos que venha(m) a ser utilizada(s);
- b) Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, no menor espaço de tempo;

Compete ao(à) **PREFEITURA**:

- a) Prestar informações aos **BENEFICIÁRIOS** desse Acordo sobre serviços financeiros e as linhas de crédito para financiamento ou empréstimo do **BANCO DO BRASIL**;
- b) Divulgar os serviços financeiros de interesse dos **BENEFICIÁRIOS** e as linhas de crédito oferecidas pelo **BANCO DO BRASIL** no seu portal;
- a) Oferecer, quando possível, as soluções integrantes do portfólio do **BANCO DO BRASIL**.
- b) Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente Acordo.
- c) Disponibilizar a Sala do Empreendedor para realizar os atendimentos presenciais.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO DO BRASIL** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o **BENEFICIÁRIO** apresente restrições cadastrais.

Parágrafo Segundo: O presente acordo não implica exclusividade, podendo a **PREFEITURA** realizar outros acordos com instituições financeiras com o fito de apoiar as Micro e Pequenas Empresas atendidas pelos Agentes de Desenvolvimento do Município.



III - Compete ao **BANCO DO BRASIL** e à **PREFEITURA** conjuntamente:

- a) Apoiar, dentro da sua disponibilidade de recursos e de pessoal, a realização e a participação em feiras, eventos e outras ações para fortalecer a competitividade dos empreendimentos de pequeno porte na área de atuação do **BANCO DO BRASIL**;
- b) Executar estudos em conjunto;
- c) Aprimorar a estrutura de troca de informações, estudos e análises sobre o ambiente de negócios e o ambiente de crédito do município de São Cristóvão (SE)
- d) Definir plano de comunicação e material informativo sobre as ações desse Acordo.

Parágrafo Único: O **BANCO DO BRASIL** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- b) Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c) Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar



sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;

- d) Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo Primeiro – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- I. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- II. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- III. Sejam reveladas ao partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- IV. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- V. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.
- VI. Sejam divulgadas pelo **BANCO DO BRASIL** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO BRASIL** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

Parágrafo Segundo – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO DO BRASIL**, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos de controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), cada partícipe fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e equipe técnica dos partícipes do presente **ACORDO**, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada partícipe, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

A **PREFEITURA** declara sob as penas da Lei não ter em seu quadro funcional servidores efetivos ou comissionados com vinculação de qualquer natureza com **BANCO DO BRASIL**.

A **PREFEITURA** declara sob as penas da Lei

- i. Não tem administrador que seja diretor ou empregado do **BANCO DO BRASIL**;
- ii. Não tem administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO DO BRASIL** há menos de 6 (seis) meses;
- iii. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- iv. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- v. Não tem nos seus quadros de secretaria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



- vi. Não tem administrador que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, consanguíneos ou por afinidade, com:
- dirigente do **BANCO DO BRASIL**;
 - gestor do **BANCO DO BRASIL** cujas atribuições envolvam atuação no processo de negociação e formalização deste instrumento;
 - autoridade do Ministério da Economia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla todo o município de São Cristóvão (SE), assim como atendido pela Agência 2611- 5 São Cristóvão – SE, em Sergipe;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

Partícipe	Responsável	CPF
Pela PREFEITURA	Josenito Oliveira Santos	***.139.045-**
Pelo BANCO DO BRASIL	Mônica de Sousa Carvalho	***.171.045-**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 2 (*Dois anos*) de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima



de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro: Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.

Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.



O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único – A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA OUVIDORIA DO BANCO DO BRASIL

A Ouvidoria do Banco do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800 729 5678 (todos os dias, 24h por dia), 0800 729 0088 (para deficientes auditivos ou de fala) está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO BRASIL**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO BRASIL** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

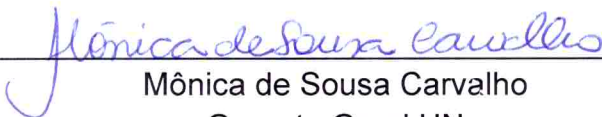
Fica eleito o foro da cidade de SÃO CRISTÓVÃO - SE; renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 03 três vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.



São Cristóvão (SE), 04 de Setembro de 2025

Pelo **BANCO DO BRASIL**:


Mônica de Sousa Carvalho

Gerente Geral UN

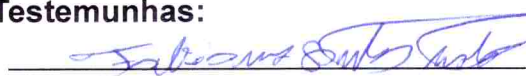
Pela **PREFEITURA**:



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Fabiano Santos Matos

CPF: 034.171.255-88



Nome: PRISCILLA RAFAELA ALMEIDA SANTOS

CPF: 035.679.205-61

ANEXO LGPD AO ACORDO DE COOPERAÇÃO (*inserir nr. do Acordo de Cooperação*)

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo”) é parte integrante do Acordo (*inserir nr. do acordo em negrito*) (“**ACORDO**”) celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SE)**, doravante denominada **PREFEITURA: (“PARTÍCIPES”)**, na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos definidos terão os seguintes significados:

- ☐ “Agente de Tratamento”: o Operador e o Controlador quando da sua atuação durante o Tratamento de Dados Pessoais;
- ☐ “Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”: o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- ☐ “Controlador(a)”: a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.
- ☐ “Dado(s) Pessoal(is)”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- ☐ “Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is)”: o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- ☐ “Encarregado”: a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- ☐ “Incidente(s)”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- ☐ “Operador(a)”: PARTÍCIPE que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- ☐ “Titular(es)”: a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que



são objeto de Tratamento; e

- ☐ “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados que não tenham sido definidos possuem o significado constante da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou do **ACORDO**.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre os PARTÍCIPIES, especialmente no que tange o compartilhamento de Dados Pessoais.

2.2. No curso do **ACORDO**, o outro PARTICIPE irá tratar Dados Pessoais compartilhados pelo **BANCO DO BRASIL**. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo **BANCO DO BRASIL** em virtude da execução do **ACORDO**.

2.3. Os PARTÍCIPIES reconhecem que o **ACORDO** contém informações sobre os Titulares, os tipos de Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que será regulado por este Anexo.

2.4. Nesta espécie de ajuste, os PARTÍCIPIES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo autônomo e independente um do outro.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste **ACORDO**, os PARTÍCIPIES se obrigam a:

- a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste **ACORDO**;
- c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelos PARTÍCIPIES;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o



cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

- f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro PARTÍCIPE;
- g) Durante o Tratamento, cada PARTÍCIPE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
 - (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - (iii) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
 - (iv) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.
- h) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.
- i) Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa fé, com o outro Controlador, com o Titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



3.2. Os PARTÍCIPIES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro PARTÍCIPE, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **ACORDO** e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os PARTÍCIPIES deverão informar um ao outro sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Acordo.

4.2. Para todos os efeitos, o PARTÍCIPE que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação dispostos neste **ACORDO**; (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo contratado, eximindo o outro PARTÍCIPE de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo contratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilizem pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venha a causar ao outro PARTÍCIPE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS

5.1. Durante o Tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPIES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

5.2. Os PARTÍCIPIES reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, os PARTÍCIPIES somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente

necessário para cumprir com as disposições do **ACORDO**, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por um dos **PARTÍCIPES**, o outro **PARTÍCIPE** deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pelo outro **PARTÍCIPE** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DAS AUTORIDADES

7.1. Cada **PARTÍCIPE** será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

7.2. Caso um dos **PARTÍCIPES** seja questionado por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo outro **PARTÍCIPE**, deverá comunicar ao outro **PARTÍCIPE** imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome do outro **PARTÍCIPE**.

7.3. Sempre que solicitado por um dos **PARTÍCIPES**, o outro **PARTÍCIPE** deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades do **PARTÍCIPE**, providenciando as informações solicitadas pelo outro **PARTÍCIPE** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários pelo **PARTÍCIPE** solicitado.

CLÁUSULA 8 - RESPOSTA DE INCIDENTES

8.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste **ACORDO**, desde que tal Incidente afete a relação existente do outro PARTÍCIPE com o Titular, o PARTÍCIPE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:

8.1.1. Notificação imediata ao outro PARTÍCIPE por meio de canal específico definido pelos PARTÍCIPIES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pelo PARTÍCIPE; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do PARTÍCIPE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para o outro PARTÍCIPE; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8.1.2. Caso o PARTÍCIPE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

9.1. Os PARTÍCIPIES deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem ao outro PARTÍCIPE ou ao Titular dos Dados Pessoais.

9.2. O PARTÍCIPE que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este **ACORDO** diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene o outro PARTÍCIPE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para o outro PARTÍCIPE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.

9.3. Caso um dos PARTÍCIPIES seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pelo outro PARTÍCIPE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento

dos Dados Pessoais era de responsabilidade do outro PARTÍCIPE deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No caso de rescisão ou denúncia do **ACORDO**, caso um dos PARTÍCIPEs continue a tratar os Dados Pessoais, será o único responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo o outro PARTÍCIPE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPEs

11.1. A comunicação entre os PARTÍCIPEs em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste **ACORDO** se dará através dos seguintes contatos:

BANCO DO BRASIL:

Endereço: Calçada Pedro Pereira Prado, nr 42 CEP 49100-009

SÃO CRISTÓVÃO – SE

E-mail: age2611@bb.com.br

Telefone: (079) 98172-6381

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça São Francisco s/n – Paço Municipal – CEP 49100-071 São Cristóvão (SE)

E-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Telefone: (079) 99926 0309

CLÁUSULA 12 - NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 - CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do **ACORDO**, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do **ACORDO** permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

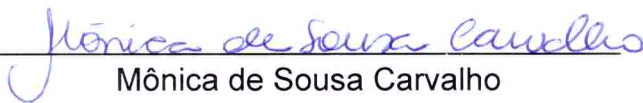
14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre os PARTÍCIPEs com relação à

interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no **ACORDO** será aplicável.


E por estarem assim justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas:

São Cristóvão, 04 de setembro de 2025


Pelo **BANCO DO BRASIL**:

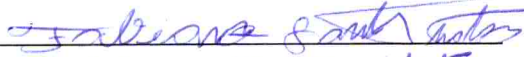

Mônica de Sousa Carvalho
Gerente Geral UN

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: PRISCILLA RAFAELA ALMEIDA SANTOS
CPF: 035.679.205-61


Nome: Fabiano Santo Matos
CPF: 034.171.255-88